



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA 02/2015

Dispõe sobre a necessidade de observância do critério da Dupla Visitação, constante da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

Considerando que a administração pública deve guiar-se pelo princípio da legalidade (art. 37, CF/88), dentre outros;

Considerando que é obrigatória a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o caráter prioritariamente orientador da fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento;

Considerando que, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria.

Considerando que os Anexos da Lei Municipal nº 8.738/2003 definem as atividades que oferecem alto risco ambiental.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Considerando que o Anexo Único da Portaria SMS nº 186/2012 define as atividades que oferecem alto risco sanitário.

Considerando que atividades exercidas em locais de grande aglomeração ou que contenham substâncias inflamáveis oferecem alto risco de incêndio.

Considerando que as atividades exercidas clandestinamente oferecem embaraço a sua regular fiscalização pelas entidades competentes.

RESOLVE DETERMINAR aos seus fiscais o cumprimento do critério da Dupla Visitação, nos seguintes termos:

Art. 1º. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que, respectivamente, afirmam, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Art. 2º. Os estabelecimentos que se enquadram no artigo anterior serão contemplados com a Dupla Visitação, quando da fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A fiscalização que se refere o caput deste artigo deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. Para efeitos desta portaria, consideram-se de alto risco sanitário e dispensam a dupla visita os seguintes estabelecimentos, não excluindo outros que, porventura, a legislação pertinente possa elencar:

I – Bares e Restaurantes; Comércio de GLP; Pet Shops; Salões de Beleza; Clínicas de Estética; Supermercados; Mercarias e similares, conforme a **Lei Municipal nº 8.738/2003**;

II – Academias; Casas de Fogos de Artíficos; Comercio Atacadista de Agua Mineral; Comércio atacadista de alimentos e bebidas, em geral; Comércio atacadista de GLP (comércio varejista, nesse caso, não se inclui); Construção de Edifícios; Creches e Escolas (não se incluem as Instituições de Ensino Superior); Farmácias, em geral; Hotéis, Pousadas, Motéis e similares; Lojas de artigos eróticos; Padarias; Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares; Salões de Beleza e Clínicas de Estética; Supermercados, Hipermercados, Mercarias e Armazéns, conforme a **Portaria SMS nº 186/2012**;

III – Locais de grande aglomeração e que contenham substâncias inflamáveis que possam oferecer risco de incêndio, tais como: postos de gasolina, revendas de GLP, lojas de fogos de artifícios, boates, bares, restaurantes, supermercados, shoppings e grandes lojas.

Parágrafo único. As empresas que exercerem atividades consideradas de alto risco, clandestinamente, ou seja, sem autorização competente para o seu exercício, enquadram-se no rol de dispensa da aplicação do critério da Dupla Visita, a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Não sendo cumprido o disposto nesta portaria, deverá o auto de infração ser sumariamente arquivado, sob pena de ilegalidade.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2015.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
**Promotora de Justiça
Secretária Executiva**